



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0447/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Riccieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIA.....	3

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: CLEBER UCHOA MARANGONI – ME
CNPJ Nº 05.461.797/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de madeira para recuperação da ponte localizada na 8ª Linha, km 5,5, poente, no município de Glória de Dourados.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 17.043,40 (dezesete mil, quarenta e três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.026.782.0011.2014	Conservação/Reforme e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo (Ficha nº 150 – FUNDERSUL)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 12 de Novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 56/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre lotação, convocação e remoção do Profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 1º. A lotação do profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, no âmbito da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Lotação é a indicação do local onde o servidor integrante da carreira profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, terá exercício.

Parágrafo único. O profissional da educação básica será lotado em uma unidade escolar da rede municipal de ensino, observados a necessidade e os respectivos quadros de lotação.

Art. 3º. A lotação do profissional da educação básica, ocupante do cargo efetivo de professor, será realizada antes do início do calendário letivo e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedirá edital de convocação aos professores efetivos da rede municipal de ensino, convocando-os para manifestar sua opção observados os critérios de escolha do art. 4º deste Decreto;

II – o professor que não comparecer na data e horário indicados no edital que trata o inciso anterior, pessoalmente ou por representante munido de procuração específica, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes.

Art. 4º. O processo de escolha de aulas deverá observar a disciplina objeto do concurso mediante a seguinte ordem de prioridade:

I – maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;
 II – maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
 III – maior idade.

§ 1º. Não terão prioridade de escolha os docentes afastados de suas funções por motivo de readaptação provisória ou definitiva, por cedência para outros órgãos ou entidades, em exercício na coordenação pedagógica, ou com jornada de trabalho especial.

§ 2º. Caso não haja vaga pura na disciplina objeto do concurso, o professor efetivo deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser em áreas afins.

Art. 5º. No caso do professor efetivo perder sua lotação em razão do fechamento de turmas será providenciado lotação em outra turma na mesma unidade escolar, desde que as aulas sejam compatíveis com a disciplina objeto do concurso, habilitação ou áreas afins, devendo ser lotado em outra unidade escolar no caso de inexistirem vagas disponíveis.

Art. 6º. O profissional da educação básica ocupante do cargo efetivo de professor terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando afastado de suas funções para (art. 24 da Lei Municipal nº 961/2011):

I – exercer mandato eleitoral;
 II – exercer mandato na entidade de classe do magistério;
 III – ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único. O profissional da educação básica ocupante do cargo efetivo de professor perderá a titularidade da sala de aula depois de decorridos dois anos na condição de readaptado (art. 89, inciso III, da Lei Municipal nº 961/2011).

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO POR REGIME DE SUPLÊNCIA**Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 7º. O exercício da função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será formalizado no regime de Suplência e ocorrerá por Convocação, nos termos dos artigos 30 a 42 da Lei Municipal nº 961, de 25 de outubro de 2011, mediante atribuição da função docente a ocupante de cargo efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, poderá ocorrer nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo ou em substituição dos docentes efetivos legalmente afastados ou licenciados de suas funções, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

I – licença por motivo de saúde, maternidade ou adoção;

II – afastamento do docente da unidade escolar para:

a) ocupar cargo de Diretor de Escola ou Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal;

c) exercer função de magistério em unidade filantrópica educacional na área da educação especial;

d) atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo certo, em órgão da administração pública municipal;

e) exercer mandato eleitoral ou mandato na entidade de classe do magistério;

III – outros afastamentos previstos em lei.

§ 1º. A substituição do docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer das hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo fica condicionada à comprovação por documento próprio que justifique o afastamento ou a licença.

§ 2º. A convocação em vaga pura só poderá ocorrer diante da inexistência de candidato aprovado em concurso público.

Art. 9º. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos, observando a necessidade de cada unidade escolar.

Art. 10. Não serão atribuídas aulas temporárias sob o regime de suplência/convocação a docente quando:

a) ocupante de outro cargo, emprego ou função a convocação implique em acumulação ilícita;

b) encontrar-se gestante com 07 (sete) meses ou mais de gestação;

c) ocupante de cargo em outro município e/ou estado, a soma das cargas horárias ultrapassarem 40 (quarenta) horas semanais;

d) legalmente afastados ou licenciados de suas funções;

e) houver incompatibilidade de horários.

Art. 11. A convocação fica limitada a cada ano letivo sendo revogada no período de recesso escolar entre o primeiro e segundo semestre.

Parágrafo único. Nas convocações dos docentes para o início do segundo semestre letivo serão mantidas as mesmas lotações quando findo o primeiro semestre, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos no primeiro semestre letivo, de modo a não prejudicar o desempenho do ensino e do aprendizado dos alunos.

Art. 12. O docente convocado, cuja expectativa do exercício temporário da função seja superior a noventa dias, deverá submeter-se a realização de Inspeção Médica.

Art. 13. Ao professor convocado serão assegurados:

I – vencimento igual ao fixado para o início da carreira, no nível correspondente à sua habilitação.

II – abono de férias e gratificação natalina proporcionais;

III – licença para tratamento de saúde, maternidade ou para adoção;

IV – regência de classe.

Art. 14. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência será revogada nas seguintes hipóteses:

I - interesse do convocado;

II - retorno de professor detentor de cargo efetivo;

III - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

IV - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga pura ocupada por professor em regime de suplência;

V - fechamento de turmas;

VI - ineficiência de desempenho em regência de classe;

VII - aulas temporárias atribuídas sem observância da legislação.

Art. 15. Cada convocação deve observar o limite máximo de 20 (vinte) horas-aulas semanais, sendo efetivada conforme a carga horária do professor titular.

Parágrafo único. É vedada a distribuição da carga horária de 20 (vinte) horas-aulas semanais entre dois ou mais professores, sendo permitido convocar dois professores quando o professor titular for detentor de dois cargos efetivos que somem 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Art. 16. O professor com habilitação específica para a disciplina ou componente curricular terá preferência em relação ao não habilitado, não devendo ser lotado em outra disciplina, quando houver candidato habilitado cadastrado.

Art. 17. Somente será autorizada a convocação de professor com formação em áreas afins para ministrar aulas nas disciplinas disponíveis, quando não houver candidato cadastrado com formação específica.

Seção II**Do Cadastro de Candidatos à Função Docente sob o Regime de Suplência**

Art. 18. O profissional do magistério, ocupante de cargo efetivo na rede municipal de ensino, interessado em exercer a função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob o regime de suplência/convocação, deverão realizar **cadastro** junto à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na forma e nos prazos estabelecidos em edital a ser publicado antes do término de cada ano letivo.

§ 1º. O docente em gozo de período de férias ou de licença gestação só poderá concorrer às aulas sob o regime de suplência/convocação mediante realização do cadastro de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A convocação de docente efetivo não cadastrado somente será permitida em caráter excepcional.

Art. 19. Os docentes regularmente inscritos no cadastro de que trata o artigo anterior serão classificados de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo Único** deste Decreto.

§ 1º. Será utilizado o critério de maior idade para desempate da pontuação obtida pelos candidatos.

§ 2º. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará publicar Edital de Homologação do Resultado Final de Classificação.

Art. 20. O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas, em virtude de incompatibilidade de horários ou por motivo de ordem particular, deverá assinar termo de desistência, passando sua classificação para o final da lista, sob pena de desclassificação.

Seção III**Dos Atos de Convocação**

Art. 21. As portarias de convocação serão expedidas pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. Deverão constar nas portarias de convocação a identificação do docente convocado, a atividade, área de estudos e disciplinas, o período de convocação, quantidade de horas-aulas, a unidade escolar, e o motivo da substituição.

Art. 22. Para efetivação da convocação, o profissional a ser convocado obrigatoriamente deverá:

I – assinar Termo de Ajuste e Compromisso;

II – apresentar declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, empregos ou funções;

III – apresentar laudo de inspeção médica, quando a expectativa do período da convocação superar 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Termo de Ajuste e Compromisso deverá conter, no mínimo, as informações descritas no parágrafo único do artigo anterior, além do compromisso de o convocado cumprir com dedicação e zelo a função, bem como que está ciente de que ficará submetido aos deveres e proibições previstos nos Estatutos do Quadro do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 23. Os documentos pertinentes aos atos de convocação deverão ser remetidos ao Setor de Recursos Humanos no prazo por ele estabelecido, para fins de inclusão na folha de pagamentos e encaminhamento aos órgãos de controle.

CAPÍTULO III**DA REMOÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 24. Remoção é o deslocamento do profissional da educação básica ocupante de cargo efetivo entre as escolas municipais, e dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – a pedido;

II – por permuta;

III – “ex-officio” por conveniência do ensino, na forma estabelecida por regulamento.

Parágrafo único. A remoção por permuta poderá ocorrer em qualquer época do ano, com anuência por escrito dos interessados e mediante consentimento da administração pública municipal.

Art. 25. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes divulgará edital no diário oficial do município e nas unidades escolares, no período de 1º a 31 de outubro de cada ano, as vagas existentes nas escolas municipais.

Art. 26. Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes até o dia 30 de novembro de cada ano, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 27. Nas remoções a pedido, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I – maior tempo efetivo no magistério municipal;

II – maior tempo no serviço público municipal;

III – maior idade.

Art. 28. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes terá o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições para proceder à publicação da classificação e dos atos de remoção dos candidatos.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. As aulas de inglês, arte e de educação física a serem ministradas para as turmas da pré-escola ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental deverão ser atribuídas a professor habilitado em área específica ou, na falta deste profissional, a outro que tenha formação em áreas afins.

Art. 30. As aulas nas salas de recursos multifuncionais e de reforço poderão ser ministradas por docentes efetivos, no caso do quadro efetivo de docentes ser suficiente para atender todas as demandas, mediante a comprovação de ausência de lacunas em sala de aula da educação básica.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 028/2018 GAB/GEEC de 01 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 11 de novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO ÚNICO

Item 1 - Título de Doutor em área relacionada à Educação.		
Comprovante: Diploma ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” em nível de Doutorado em área relacionada à Educação.		
Pontuação:		
Quantidade máxima: 1	Valor unitário: 10,0	Pontos Máximos: 10,0

Item 2 - Título de Mestre em área relacionada à Educação.		
Comprovante: Diploma ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” em nível de Mestrado em área relacionada à Educação.		
Pontuação:		
Quantidade máxima: 1	Valor unitário: 8,0	Pontos Máximos: 8,0

Item 3 - Título de Especialista em área relacionada à Educação.		
Comprovante: Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em área relacionada à Educação.		
Pontuação:		
Quantidade máxima: 2	Valor unitário: 3,0	Pontos Máximos: 6,0

Item 4 – Curso de Graduação em Licenciatura.		
Comprovante: Diploma ou Declaração original de conclusão de Curso Superior em nível de Licenciatura.		
Pontuação:		
Quantidade máxima: 2	Valor unitário: 2,0	Pontos Máximos: 4,0

Item 5 - Certificado como participante em cursos, jornadas, simpósios, congressos, semanas, encontros ou workshop, específicos na área de atuação, realizados há pelo menos cinco anos anteriores à data de publicação do edital de cadastramento, com carga horária de no mínimo 8 (oito) horas.		
Comprovante: Certificado ou Declaração original de conclusão.		
Pontuação:		
Quantidade máxima: 160 horas	Valor unitário: 1,0 a cada quarenta horas.	Pontos Máximos: 4,0

Item 6 - Tempo de serviço prestado como docente nas escolas públicas municipais de Glória de Dourados.		
Comprovante: Declaração original expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.		
Pontuação:		
Quantidade máxima: 32 anos	Valor unitário: 0,5 por ano letivo completo.	Pontos Máximos: 16,0

PORTARIA

PORTARIA n.º 138/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso VII, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, e considerando a necessidade de contratação temporária com base na Lei Complementar n° 072/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Motorista da Saúde, Motorista Coletivo, Professor, Psicólogo, Assistente Social, Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Fonoaudiólogo e Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 2º - A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

Presidente: Diomar Mota dos Santos.

Secretária: Maria Conceição Amaral Laboissier.

Membros: Janete Glorinha Kochinski de França
Ana Paula de Andrade

Parágrafo único – A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

I – Realizar todo o trabalho técnico de organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de seleção de candidatos aos cargos em Designação Temporária.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 14 de novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal